



QUEM AUTORIZA E QUEM É AUTORIZADO? UMA ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE E DA VONTADE POLÍTICA EM THOMAS HOBBES

LUANA BRONI DE ARAÚJO¹; CLAÚDIO ROBERTO COGO LEIVAS²

¹ Universidade Federal de Pelotas - luanabujo@gmail.com;

² Universidade Federal de Pelotas - calleivas@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679) é um dos teóricos mais importantes da modernidade e o seu desenvolvimento teórico ecoa na contemporaneidade, permitindo o surgimento de reflexões acerca do Estado e das suas principais características. Ao dissertar sobre o estado de natureza, o contrato social e o Estado Civil, Hobbes reitera a importância desse último para a consolidação da ordem e alcance da paz entre os homens.

Para Hobbes, o Estado Civil é resultado da vontade, das paixões e da racionalidade dos homens que o constituem como a alternativa primordial para a perpetuação da existência humana. Dessa forma, o Estado é considerado um produto artificial, ou seja, depende necessariamente da intervenção humana para existir.

Observa-se, portanto, uma relação de dependência entre a pessoa natural - lê-se, os homens - e a pessoa artificial - lê-se, o Estado. O que Hobbes defende a partir disso, é que ambas as pessoas (natural e artificial) apresentam um objetivo em comum, que consiste na perpetuação da existência humana que só pode ser assegurada na medida em que há um poder comum capaz de garantir minimamente uma coexistência pacífica entre os homens, ainda que artificial.

A discussão sobre os conceitos de autorização e representação é demasiadamente relevante, visto que objetiva compreender a importância e o papel que os homens desempenham na construção e consolidação do Estado Civil, os tornando parte fundamental da engenhosidade criada com o objetivo de protegê-los.

Portanto, o objetivo do presente artigo é analisar e compreender qual a relação estabelecida entre o homem e o Estado no processo de consolidação da autoridade e da representatividade de uma vontade política na teoria política de Thomas Hobbes.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada para desenvolver a pesquisa é bibliográfica. Em um primeiro momento realizar-se-á as leituras em torno das obras principais do autor: Os *Elementos da Lei Natural e Política*, *Do Cidadão* e *Leviatã*, com o objetivo de compreender os conceitos de autoridade, representatividade e vontade política.

Buscar-se-á leituras de comentadores renomados na filosofia hobbesiana que possam contribuir para o enriquecimento das discussões acerca dos conceitos discutidos e elaborados pelo filósofo. Os textos serão analisados mediante “a decomposição dos elementos essenciais e sua classificação, isto é, verificação dos componentes de um conjunto e suas possíveis relações.” (MARCONI, LAKATOS, 2017, p. 37).

Utilizaremos o método histórico, que consiste em estudar os

acontecimentos passados para almejar compreender os conceitos elaborados (MARCONI, LAKATOS, 2017). Portanto, uma análise minuciosa dos conceitos, a qual nos propomos a investigar, será executada, desenvolvendo as principais vertentes, dilemas e complexidades que os envolvem.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado de natureza consiste na igualdade entre os homens, na ausência de leis, no qual, todos os indivíduos são juízes das suas próprias causas e possuem direito a todas as coisas, o que significa necessariamente não ter direito a nada. Dentro desse cenário permeado pelo caos, a vida dos homens é “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.” (HOBBES, 1974, p. 46). Para Skinner (2010), “o maior inimigo da natureza humana é a própria natureza humana” (p. 57).

Para Hobbes (2006), portanto, o estado de natureza é marcado por uma guerra de todos contra todos, na qual “o homem é lobo do próprio homem” (p. 9). Diante da proeminência do caos e ao tentar fugir da condição de perigo, os homens tendem a buscar a sobrevivência e perpetuação da existência e encontram no pacto social a alternativa necessária.

Os homens são inclinados e movidos por suas paixões, em especial – o medo e a esperança – e da razão a buscarem o mútuo acordo, como condição primordial para saída do estado de natureza. O problema político com o qual Hobbes se deparava consistia na ausência de segurança no estado de natureza e na incumbência do surgimento de um Estado que garantisse as condições mínimas de sobrevivência, liberdade e paz.

O pacto social é a alternativa encontrada para o surgimento do Estado artificial e consiste na renúncia e entrega dos direitos e da liberdade a um homem ou a uma assembleia de homens, propiciando o surgimento de um Estado Civil que se apresenta como artificial.

A expressão *pessoa artificial* ou *homem artificial* se estabelece como instância representante que age no lugar do outro, no caso, dos representados. Nessa perspectiva, o representante é um ser portador de ações e um elo artificial da união de vontades múltiplas. A unidade consiste na existência do Estado, visto que é “a unidade do representante, não a unidade dos representados, o que faz a pessoa uma” (HOBBES, 2012, p. 134).

Nessa perspectiva, a multidão configura-se como a permanência das múltiplas vontades entre os homens, enquanto o povo constitui-se como unidade e se estabelece mediante o consentimento com o soberano, ou seja, com o corpo artificial representado pelo Estado. Para Zarka (2001), a diferença entre as duas categorias se estabelece a partir do momento em que compreendemos que a multidão se refere à *pessoa natural* e o povo se refere à *pessoa artificial*.

Há uma relação de dependência e necessidade entre a pessoa natural e a artificial. Os homens naturais são os responsáveis pela criação do Estado, ao mesmo tempo em que dependem dessa instituição para manutenção das suas vidas.

A relação entre o homem e o Estado propicia o surgimento dos conceitos de representação - que ocasiona em representatividade - e autoridade. Ao instituir o momento do pacto, os homens são considerados autores e aquele que recebeu o direito de governar é o ator. “O ator, então, atua por autoridade” (HOBBES, 2012, p. 131 – grifo nosso) e se comprehende por autoridade “[...] o direito de realizar um ato qualquer” (HOBBES, 2012, 131-132).

Em um cenário teatral, há a coexistência entre autor e ator. Nessa

condição, o autor é representado pelo ator por meio de gestos, falas e ações, seguindo um roteiro preestabelecido. O mesmo ocorre com o surgimento e consolidação do Estado artificial que se mantém sob a égide da manutenção daqueles que o constituíram, por meio da reunião dos homens, do consentimento explícito da entrega dos seus direitos e da sua liberdade a um homem ou a uma assembleia de homens, através do pacto social.

Quem autoriza? Os homens, os súditos. Quem é autorizado? O Estado, o soberano. Dessa relação nasce o que conhecemos como representado e representante. Ao instituir o Estado, os súditos são autores e o Estado é o ator que detém a autoridade e a capacidade de representar os demais homens, de tal forma que, as ações do soberano representam às ações de todos os súditos via consentimento.

O representante, na figura do soberano, é autorizado a agir, “devendo reconhecer o seu direito de atuar em nome de cada um que delegou os seus “poderes naturais”, a sua liberdade e o seu direito natural” (SILVA, 2014, p. 178) que se estabelece no pacto social condicionado pela transferência dos direitos (ou renúncia mútua) e da autorização.

O Estado deve ser personificado para garantir uma vontade única. Por personificação, se entende o ato de representar a si mesmo ou a outro. Nesse caso, a personificação do Estado se constitui na autorização de representar os outros, lê-se os súditos.

4. CONCLUSÕES

O homem ao deliberar pelo pacto social, apresenta como última paixão a vontade que define a existência do Estado e sua instauração. O que antes eram múltiplas vontades, torna-se uma, centrada na figura do soberano que detém todos os poderes, através do consentimento de todos os homens no momento da transferência dos direitos e das liberdades plenas.

Os homens ao autorizarem a existência do poder soberano, autorizam que as ações desse também são suas por meio da representação. Dessa forma, o conceito de representação e autoridade emana da pessoa natural para a pessoal artificial por meio da vontade e da autorização.

Portanto, para Hobbes, o Estado como autoridade e representação é o único caminho plausível para a saída do estado de natureza e significa não mais o medo da morte violenta, mas a promessa e realização de uma vida boa e feliz, uma escolha que o homem faz para continuar a persistir em sociedade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOBBS, T. **Os elementos da lei natural e política.** São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010.

HOBBS, T. **Do cidadão.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, D. M. Hobbes e o problema da personificação da teoria da representação. **Griot –Revista de Filosofia**, v. 22, n. 2, p. 88-97, 2022.

SILVA, D. M. Contratualismo, Consentimento e Autoridade política na Filosofia Política de Thomas Hobbes. **Pensando – Revista de Filosofia**, v. 5, n. 9, p. 167-194, 2014.

SILVA, D. M. Representação e autoridade política em Hobbes: justificação e sentido do poder soberano. **Princípios**, v. 18, n. 29, p. 63-98, 2011.

SILVA, D. M. Níveis e articulações do argumento contratualista de Hobbes. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 15, n. 2, p. 123-149, 2009.

SKINNER, Q. **Hobbes a Liberdade republicana.** São Paulo: Ed. Unesp, 2010.

ZARKA, Y. Hobbes e a invenção da vontade política pública. **Discurso**, n. 32, p. 71-84, 2001.